



**Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares  
do Município de Cotia - Quadriênio 2020/2024**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14**

**Regulamento do processo de Recursos contra o resultado da eleição e denúncias de irregularidades no dia da eleição**

A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o EDITAL Nº 04/2019 – CMDCA e seus editais complementares, referentes ao Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2020/2024, TORNA PÚBLICO o cronograma e o processo para impetração de recursos contra o resultado das eleições.

1. Fica assim estabelecido o cronograma para publicação do resultado das eleições e o processo de impetração de recursos contra o mesmo:

Publicação do Resultado preliminar no Site da prefeitura	17/02/2020
Abertura do prazo para impugnação contra o resultado das eleições	De 17 a 19/02/2020
Publicação do Resultado final do processo (*)	21/02/2020

(\*) A publicação do resultado final pode ser alterada havendo necessidade de mais prazos para os devidos recursos.

2. Para o processo de impugnação contra o resultado das eleições e denúncias de fraudes e irregularidades no dia da eleição, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

- 2.1 A denúncia de irregularidade no processo eleitoral (eleições e apuração) pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil.

- 2.2 Não é possível fazer denúncia anônima.

- 2.3 A denúncia deverá ser feita no período de três dias após a eleição, a saber de 17 a 19 de fevereiro de 2020, ou em ato contínuo ao processo de apuração. Neste caso, deverá ser rubricado por membro da Comissão Especial do Processo Eleitoral e encaminhado à Secretaria Executiva do CMDCA para as devidas providências.

- 2.4 A denúncia de irregular deve ser encaminhada por ofício, endereçado a Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar/CMDCA, protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, sito a Av. Benedito Isaac Pires, 35, 4º Andar, das 9h às 16h, contendo obrigatoriamente:

- Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone (s) de contato;
- Nome completo do candidato impugnado/denunciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura ou denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor, bem como a prática de propaganda irregular durante o período de campanha.
- 2.5 Havendo prova material ou subsídio de mídia que sustente a denúncia (vídeo, foto, áudio, prints, outros) o mesmo deverá ser entregue como parte integrante da denúncia, em mídia própria (CD, pendrive ou mesmo link do arquivo em nuvem, salvo em link secreto, sem necessidade de senha pessoal para acesso)
- 2.6 Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.
- 2.7 A denúncia que for apresentada intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas nos itens acima será arquivada de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.
- 2.8 Atendidos os requisitos, o coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha receberá a denúncia, por meio da secretária Executiva do CMDCA, conforme descrito no item 2.4, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.
- 2.9 O candidato envolvido será intimado, por e-mail, para apresentar defesa no prazo de 3 dias úteis, a contar da sua notificação.
- 2.10 Os membros designados para apuração dos fatos poderão realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 2.11 Encerrada a instrução e a análise do pedido de impugnação ou denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, **que poderá cassar a candidatura, cabendo recurso ao plenário do CMDCA/Cotia, nos termos do art. 10, inciso IV, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- 2.12 O candidato envolvido e o impugnante ou denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, no e-mail informado, sendo facultada a apresentação recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 2.13 Recebido o recurso, o Coordenador da Comissão Especial submeterá a nova análise pela Comissão e, não havendo reconsideração, será elaborado despacho dirigido ao Plenário do CMDCA/Cotia contendo, breve resumo dos fatos, as razões de recurso do candidato envolvido ou do impugnante/denunciante e os fundamentos da Comissão pela manutenção da deliberação proferida no julgamento anterior, cabendo ao Plenário a reforma ou não da decisão quanto a cassação da candidatura.
- 2.14 Serão indeferidos de plano pelo Plenário do CMDCA/Cotia os recursos de impugnação/denúncia apresentados de forma intempestiva ou enviados em desacordo com as regras do processo de escolha. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo.
- 2.15 Conforme expresso no Edital 04/2019 do CMDCA, que regulamenta todo o processo de escolha, no item 20.7: De todo processo de impugnação será dada ciência ao Ministério Público, que a seu critério, poderá solicitar outras diligências e, inclusive, prorrogar o prazo para a decisão se entender necessário, dando conhecimento ao candidato impugnado.
- 2.16 E no item 20: Na eventualidade de a Comissão Eleitoral e/ou o Ministério Público entender necessária a produção de provas testemunhais ou outra diligência, será dada ciência ao impugnado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação acerca das mesmas e, somente após esta manifestação, será proferida a decisão no prazo de 03 (três) dias.
- 2.17 Os casos omissos neste edital complementar serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 1288/2004.

Cotia, 15 de fevereiro de 2020

Comissão Especial do Processo Eleitoral